



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 441 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

"Altera dispositivo da Lei nº 1.224, de 28 de junho de 1983, e dá outras providências".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

## L E I :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.224, de 28 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel localizado na Avenida Minas Gerais, nº 58, próprio municipal, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da vigência desta Lei, à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, para a instalação da sede Litoral Norte".

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Caraguatatuba, 04 de outubro de 1994.

  
José Sidney Trombini  
Prefeito Municipal

LEI Nº 441/94 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994  
"Altera dispositivo da Lei nº 1.224, de  
28 de junho de 1993, e dá outras provi  
dências"

JOSE SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal, da  
Estância Balneária de Caraguatatuba, usando  
das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal apro  
vou e ele sanciona e promulga a seguinte -  
Lei :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.224, de 28 de  
junho de 1993, passa a vigorar com a seguin  
te redação :

" Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza  
do a conceder direito real de uso do imóvel  
localizado na Avenida Minas Gerais, nº 58,  
próprio municipal, pelo prazo de 20 (vinte)  
anos a contar da data da vigência desta -  
Lei, à Superintendência de Controle de Ende  
nias - SUCEN, para a instalação da sede do  
Litoral Norte.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei  
correrão por conta das dotações orçamentá  
rias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da  
sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Caraguatatuba, 04 de outubro de 1994

JOSE SIDNEY TROMBINI